



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

**DECRETO Nº 25 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

*“Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas municipais da Rede Pública de Educação Municipal, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual e §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** a disposição contida no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19 nº 01 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a disposição contida nos Decretos Municipais nº 10 de 22 de março de 2020, nº 11 de 22 de março de 2020 e nº 16 de 17 de abril de 2020 que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio e de contingenciamento, no âmbito municipal, da pandemia causada pelo COVID 19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Divino, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Municipais, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

**Parágrafo Único.** O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por este Decreto, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas.

**CAPÍTULO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLADORIA GERAL  
ADM 2017/2020**

**DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL  
DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 2º.** As Escolas Municipais, observando o disposto nesta Resolução, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, assegurando-se:

I- o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II- o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade para o Ensino Fundamental ofertado, até o final do período letivo.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudo Tutorado (PET), organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

**§1º** O Plano de Estudo Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

**§2º** O Plano de Estudos Tutorado (PET), será disponibilizado a todos os estudantes matriculados através de material impresso e assegurado que sejam entregues na residência de cada um.

**§3º** Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes em seus processos de desenvolvimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

aprendizagem, observando o disposto nesta Resolução e as orientações complementares a serem expedidas pelas Escolas.

**Art. 4º.** Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET).

**Art.5º.** Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Resolução, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola ou quem recebe função gratificada para ser Coordenador de Escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente.

**Art. 6º.** É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I.

**Art. 7º.** O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO Plano de Estudos Tutorado (PET), E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

**Parágrafo único.** Diante do contexto excepcional, o formulário a que se refere o caput poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

**Art. 8º.** Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 9º.** Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e a atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 10.** Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 11.** Compete ao Serviço de Inspeção Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação e da Superintendência Regional de Ensino para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 12.** Compete ao estudante, sob a supervisão de responsável, realizar o PET e devolvê-lo conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar respeitadas as especificidades da realidade local.

**CAPÍTULO II**  
**DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

**Art. 13.** Os professores eventuais/recuperadores em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

**Parágrafo único.** Na adequação da atividade, deverão ser considerados:

I- O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI;

II - O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis;

III- O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa.

**CAPÍTULO III**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO**

**Art. 14.** O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares, passa a ser regido pelos termos e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:

I- elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para aprovação pela Secretaria Municipal de educação, conforme modelo disponível no ANEXO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR, deste Decreto;

II- elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do Regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar conforme modelo disponível no ANEXOIII - MAPEAMENTO DE VIABILIDADES E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

PRIORIDADES DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO, deste Decreto;

III- designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL, deste Decreto;

IV- acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, deste Decreto;

V- elaborar controle interno de distribuição do Plano de Estudos pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro conforme modelo disponível no ANEXOVI

VI- CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDO TUTORADA (PET) deste Decreto.

**Art. 16** - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I - cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III - atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV- elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, deste Decreto, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

**Art. 17** - Diante do contexto excepcional, os formulários contidos no Anexo III - Plano de Trabalho Individual e Anexo IV - Relatório de Atividades, desta Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

**Art.18** - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

**Art. 19** - As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

**Parágrafo único.** Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas nesta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

Resolução, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

**Art. 20** - As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de teletrabalho, devem observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à:

I- fidelidade ao interesse público;

II - lealdade às instituições;

III - eficiência;

IV - presteza e tempestividade;

V – cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;

VI - sigilo à informação de ordem pessoal;

VII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitações individuais de colegas de trabalhos e usuários do serviço público.

**§1º.** É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.

**§2º.** É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** - Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Secretário de Escola ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

**Art. 22** - A carga horária de atividades extra-classe, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo único. O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 23** - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 24** – Cabe à Superintendência Regional de Ensino – Guanhães - acompanhar e aprovar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme este Decreto e Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

**Art. 25** – Todas as atividades já desenvolvidas remotamente preparadas e controladas pelas escolas terão validade desde que devidamente registradas e monitoradas pelos professores.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderão expedir normas complementares visando buscar a plena eficiência desta disposição.

**Art. 27** – Fica reconhecido o início das atividades remotas que se deu em 11 de Maio de 2020 conforme registrado em Ata do dia 08 de Maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação anexa no presente decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário que colidirem com este normativo.

São José do Divino, 01 de Junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Rogério da Silva'.

**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLADORIA GERAL  
ADM 2017/2020

**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE ATIVIDADES NÃO  
PRESENCIAIS  
DE 01/0/2020 a 05/06/2020**

NOME DO ALUNO	SÉRIE	PROFESSORA	RECEBIMENTO	ENTREGA
ALLAN LINO SÉRGIO	1º PERÍODO C	ANESTINA		
LUAN RAFAEL DE SOUSA PEREIRA	1º PERÍODO C	ANESTINA		
MARIA REGINA RAMOS DOS SANTOS	1º PERÍODO C	ANESTINA		
RHIAN BRENO OLIVEIRA COSTA	1º PERÍODO C	ANESTINA		
HENRIQUE JUNIOR RODRIGUES DE SOUZA	2º PERÍODO B	KÁTIA		
EMANUELLY MEDEIROS DO CARMO	1º ANO B	GELZA		
ALÍCIA SANTOS NERES	3º ANO B	ADRIANA		
JHONATAN GONÇALVES DOS SANTOS	3º ANO B	ADRIANA		
KAUAN GABREL PEREIRA DA COSTA	4º ANO B	VERENICE		
AUREA EMANUELLE FERREIRA DE BESSA	1º ANO B	GELZA		
NAOMY SANTOS DE OLIVEIRA	4º ANO B	VERENICE		
PATRICK RODRIGUES LOPES	5º ANO B	ANA MARIA		
DAVI EMANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	5º ANO B	ANA MARIA		
MOYSÉS FERNANDES	1º ANO B	GELZA		

Praça Prefeito Jurandir José Duarte nº 100, Centro – São José do Divino – MG CEP 39848-000  
E-mail: [controladoriageral@saojosedodivino.mg.gov.br](mailto:controladoriageral@saojosedodivino.mg.gov.br) Telefone: (33)3582-1114 ou 3582-1115



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ADM 2017/2020**

FERREIRA LEITE				
SOPHIA PEREIRA DE SOUZA	2º ANO B	ROSA		
JAINÉ VITÓRIA RAMOS DE SOUZA	3º ANO B	ADRIANA		
MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	4º ANO B	VERENICE		
ANA JÚLIA DA SILVA CARVALHO	5º ANO B	ANA MARIA		
MATEUS RAMOS DE SOUZA	5º ANO B	ANA MARIA		
VÍTOR EMANOEL PEREIRA DO CARMO	5º ANO B	ANA MARIA		
ISAC DE SOUZA FERNANDES	1º PERÍODO C	ANESTINA		
CARLOS EMANOEL SANTOS DE SOUZA	1º ANO B	GELZA		
FLÁVIA SANTOS DE SOUZA	5º ANO B	ANA MARIA		
JANDERSON PEREIRA SAMPAIO	2º PERÍODO B	KÁTIA		
MAILON SOUZA SILVA	2º ANO B	ROSA		
MAYSA DE SOUZA SILVA	4º ANO B	VERENICE		

SUPERVISORAS: \_\_\_\_\_,

DIRETOR: \_\_\_\_\_.

**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



**Ata de reunião para o retorno às atividades escolares não presenciais  
durante a suspensão das aulas da Pandemia Covid 19**

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 9:00 horas, reuniram na Secretaria Municipal de Educação, a Secretária Municipal de Educação: Agdiney de Jesus Mendonça, o Diretor Joaquim Anastácio de Oliveira e as Supervisoras Escolares: Edimar Nunes da Cruz Santos e Verenice da Silva Santos no intuito de organizar o retorno às atividades escolares de modo remoto com aulas não presenciais através de material impresso e vídeo aulas. Conforme Decreto Municipal nº 12, de 26 de março de 2020, as atividades educacionais foram suspensas em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID 19) por tempo indeterminado. Logo, ficamos aguardando deliberações e pareceres da Secretaria Estadual de Educação com referência ao retorno, com atividades remotas não presenciais. No dia 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou as diretrizes para escolas durante a pandemia. E com base neste documento e outros da UNDIME e SEE daremos início às atividades não presenciais de forma remota através de materiais impressos e vídeo/aulas no dia **11/05/2020 (onze de maio de dois mil e vinte)**.

Conforme acordado nesta reunião e com o apoio do prefeito, os professores organizarão atividades conforme carga horária e disciplinas previstas na matriz curricular para um período de 15 (quinze), de forma não presencial, teletrabalho e via remoto.

Em dias agendados, as atividades serão entregues aos pais ou responsáveis mediante assinatura de recebimento e de entrega. A cada 15 (quinze) dias serão recolhidos os envelopes com as atividades para serem corrigidas e entregadas outras para serem feitas. Em reunião anterior foi discutido as possibilidades desse trabalho com o prefeito e o mesmo se dispôs a ajudar naquilo que fosse necessário. Assim, será disponibilizado um carro e motorista quinzenalmente para entrega e recolhimento do material na zona rural. Na zona urbana a entrega ficará por conta do professor regente da turma, sempre utilizando dos EPIS necessários para a proteção dos mesmos..

O controle de horas/aulas será feito pela equipe pedagógica através de formulários próprios que ficarão arquivados como comprovação de carga horária tanto do aluno como do professor. Não havendo nada mais a tratar, eu Joaquim Anastácio de Oliveira, diretor municipal lavrei a presente ata que após lida e se aprovada será assinada pelos presentes.

Joaquim Anastácio de Oliveira, Edimar Nunes da Cruz Santos, Verenice da Silva Santos, Agdiney de Jesus Mendonça